



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

DECRETO Nº 29.157, DE 27 DE JULHO DE 2020

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições dos arts. 107 e 113, “caput” e § 3º da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 38.141-6/2019, -----

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário e oneroso, de parte das dependências e instalações da Torre de Televisão e Abrigo de Equipamentos, localizada na Rua Francisco Xavier da Silva, nº 50, Loteamento Portal da Colina, Jardim Tarumã, neste Município, à **FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA**, para instalação de equipamento e antenas destinados a retransmissão dos sinais digitais televisivos da TV Aparecida, pelo prazo de 2 (dois) anos, contado da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, e publicado na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

TERMO DE PERMISSÃO DE USO, a título precário e oneroso, de parte das dependências e instalações da Torre de Televisão e Abrigo de Equipamentos, localizada na Rua Francisco Xavier da Silva, nº 50, Loteamento Portal da Colina, Jardim Tarumã, neste Município, para instalação de equipamento e antenas destinados a retransmissão dos sinais digitais televisivos da TV Aparecida, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a empresa **FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA**.

Processo nº 38.141-6/2019

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LUIZ FERNANDO MACHADO**, presentes também a Gestora da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas, **SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA** e o Diretor do Departamento Administrativo do Paço, **FLÁVIO GARCIA JÚNIOR**, e, de outro, a **FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA**, inscrita no CNPJ nº 43.665.629/0001-63, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 185, Centro, Aparecida/SP, neste ato representada por seu procurador **LUIZ CLÁUDIO ALVES DE MACEDO**, CI/RG nº 22.143.593-1 e CPF/MF nº 121.863.278-05, de ora em diante denominados apenas **MUNICÍPIO** e **PERMISSIONÁRIA**, têm justo e avençado o seguinte:

1. DO OBJETIVO

1.1. Fica outorgada pelo **MUNICÍPIO** à **PERMISSIONÁRIA**, a título precário e oneroso, permissão de uso de parte das dependências e instalações da Torre de Televisão e Abrigo de Equipamentos, localizada na Rua Francisco Xavier da Silva, nº 50, Loteamento Portal da Colina, Jardim Tarumã, neste Município, integrante do patrimônio público municipal, para instalação de equipamento e antenas destinados a retransmissão dos sinais digitais televisivos da TV Aparecida.

2. DO PRAZO PARA PERMISSÃO

2.1. A permissão de uso ora outorgada vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de assinatura do presente Instrumento, conforme Decreto





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

nº 29.157, de 27 de julho de 2020, podendo ser renovada, a critério do **MUNICÍPIO**, desde que exista interesse público.

3. DAS CONDIÇÕES DE USO

3.1. A **PERMISSIONÁRIA** se obriga a acatar as orientações do **MUNICÍPIO** no que diz respeito à instalação de seus equipamentos nas dependências da Torre de Televisão e Abrigo de Equipamentos.

3.2. Ficam proibidas quaisquer edificações ou alterações nas dependências da torre sem a devida autorização do **MUNICÍPIO**, bem como a utilização para outro fim que não o previsto na Cláusula 1.1.

3.3. A permissão de uso ora outorgada não poderá, em hipótese alguma ser transferida ou concedida a terceiros, sem prévia autorização e transferência pelo **MUNICÍPIO**.

3.4. Toda e qualquer despesa oriunda do funcionamento do equipamento instalado correrá a conta exclusiva da **PERMISSIONÁRIA**.

3.5. A **PERMISSIONÁRIA** se obriga a responder civilmente por seus auxiliares e colaboradores quanto à observância das leis e regulamentos municipais.

3.6. Obriga-se a **PERMISSIONÁRIA** a reparar eventuais danos que possam vir a ser ocasionados ao bem público decorrentes de instalação e funcionamento de seus equipamentos e acessórios.

3.7. Para a manutenção dos equipamentos, a **PERMISSIONÁRIA** contará com corpo técnico que, devidamente identificado, terá acesso aos equipamentos, durante 24 (vinte e quatro) horas, em qualquer dia, respeitando-se o disposto no Item 3.8.

3.8. O **MUNICÍPIO** manterá um livro de ocorrências, no acesso principal do local, para registrar dia e hora das entradas e saídas dos técnicos a serviço da **PERMISSIONÁRIA**, que se dirigem à área dos equipamentos instalados, com visto aposto, necessariamente, pelo responsável pela segurança do local, de modo a ter um histórico do trânsito das equipes de manutenção.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

3.9. Serão obedecidos todos os padrões de segurança, no tocante à ação dos ventos e ao aterramento adequado dos equipamentos.

3.10. O **MUNICÍPIO** reserva-se o direito de vistoriar o local, mediante acompanhamento por empregado ou responsável designado pela **PERMISSIONÁRIA**, para verificar o estado de funcionamento, conservação e regularidade quanto ao uso permitido.

3.11. O **MUNICÍPIO** informará à **PERMISSIONÁRIA** de imediato, sobre fato ou ocorrência que possa vir a comprometer as instalações, equipamentos e acessórios da **PERMISSIONÁRIA**, bem como sobre qualquer procedimento de seu pessoal técnico, que no trânsito pelas dependências do local, possa desabonar sua conduta.

4. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A **PERMISSIONÁRIA** pagará ao **MUNICÍPIO**, a título de remuneração pelo uso das dependências, o valor mensal de R\$ 1.745,03 (um mil, setecentos e quarenta e cinco reais e três centavos).

4.1.1. O valor mensal disposto na Cláusula 4.1. poderá ser alterado para mais ou para menos, durante o prazo de vigência da presente permissão, de comum acordo entre as partes, para adequação do montante destinado ao rateio dos valores relativos à gestão e à manutenção da Torre de Televisão e Abrigo de Equipamentos entre as demais permissionárias ocupantes do espaço.

4.2. O valor mensal deverá ser pago até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, na Unidade de Gestão de Governo e Finanças/Tesouraria do **MUNICÍPIO**.

4.3. No preço citado no Item 4.1., estão inclusas todas as despesas incidentes sobre o uso permitido, tais como energia elétrica, limpeza, segurança e água.

4.4. Na hipótese de ocorrência de atraso no pagamento das parcelas na forma ora convencionada, haverá a incidência de multa moratória à razão de 10% (dez por cento) mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da penalidade de que trata a Cláusula 7.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

5. CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO

5.1. Decorridos 12 (doze) meses de vigência da presente permissão, o valor da remuneração será revisto, devendo sobre o mesmo incidir reajuste com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou de outro índice que vier a substituí-lo.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A utilização das dependências será efetivamente fiscalizada pela Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O atraso por mais de 90 (noventa) dias no pagamento devido ao **MUNICÍPIO** motivará a cassação da permissão outorgada mediante imediata notificação para a desocupação das dependências e aplicação de multa de 10% (dez por cento), que incidirá sobre o valor remanescente que seria pago até o final da vigência prevista na Cláusula 2.1.

7.2. O desrespeito a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata revogação da presente permissão sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO** e/ou indenização à **PERMISSIONÁRIA**, que ficará obrigada a proceder à imediata remoção dos equipamentos, arcando com os encargos devidos.

8. DO FORO

8.1. Para quaisquer questões oriundas do presente termo, fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente Termo poderá ser rescindindo a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes, mediante aviso por escrito à outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias. Na hipótese da rescisão ser motivada por interesse do **MUNICÍPIO**, a **PERMISSIONÁRIA** terá um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP


contar do recebimento da notificação, para proceder à desocupação do local pagando os encargos previstos até a sua efetiva desocupação, ainda que o local se encontre desativado.

9.2. Por razões de interesse público, devidamente justificado, o **MUNICÍPIO** poderá revogar a permissão objeto deste instrumento a qualquer tempo, obrigando-se a **PERMISSIONÁRIA**, nessa hipótese, a proceder à desocupação do local no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.


E, por estarem assim, justos e avençados, firmam o presente Termo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, juntamente com duas testemunhas.

Jundiaí, 1^o de Outubro de 2020.

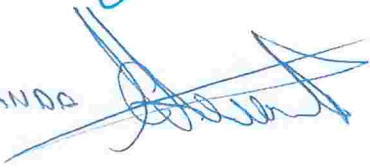

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal


SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA
Gestora da Unidade de Administração e
Gestão de Pessoas


FLÁVIO GARCIA JÚNIOR
Diretor do Departamento Administrativo do
Paço


LUIZ CLÁUDIO ALVES DE MACEDO
Procurador da Fundação Nossa Senhora Aparecida

Testemunhas:

Nome 
GIULSON RODRIGUES DE MIRANDA

CI/RG nº 40.528.669-7

Nome

CI/RG nº

iam

